

ENCAMINTE DE

Sala das Sessões, 28/12/1987

(Rubrica do Presidente)



APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO

... POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 28/12/1987

(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 1987

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº <sup>163</sup>~~166~~/87

INICIATIVA:

Poder Executivo Municipal

HISTÓRICO:

Fixa critério de correção de unidade padrão fiscal e toma outras providências.

## A U T U A Ç Ã O

Aos vinte oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e sete, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1987 a 1988

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Cléo Alves Machado

1º Secretário: Nicolau Depes

2º Secretário:

03/03/88



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

**PROJETO DE LEI Nº 166/87**

**FIXA CRITÉRIO DE CORREÇÃO DE UNIDADE  
PADRÃO FISCAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊN  
CIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do - Espírito Santo, no uso de suas atribuições Legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

**Artigo 1º -** A partir de 1988, o valor da UPF ( Unidade Padrão Fiscal ) será corrigido mensalmente com base no coeficiente de atualização da OTN ( Obrigação do Tesouro Nacional ) do mês anterior ao da vigência do fator atualizado.

**Artigo 2º Único -** A atualização com base no critério mencionado neste artigo, será feita por ato do Secretário Municipal da Fazenda, mensalmente.

**Artigo 2º -** Os tributos lançados com base na Unidade Padrão Fiscal ( UPF ) serão grafados nos carnês ou guias em número de Unidades ( UPFs ), e transformados em cruzados na época do pagamento, de acordo com o valor da UPF então vigente.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

Artigo 3º - Os contribuintes sujeitos a recolhimentos de tributos, com base de cálculo sobre a UPF, que antecipadamente pagarem seus débitos, estarão dispensados dos reajustes subsequentes.

Artigo 4º - Fica atualizado para Cr\$ 1.650,00 (Um mil, seis centos e cinquenta cruzados), o valor da UPF (Unidade Padrão Fiscal) neste município, para efeito de cálculo e pagamento dos tributos e penalidades fiscais, para vigorar no mês de janeiro de 1988.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de dezembro de 1987

  
SOLIMAR BUENO PATRÍCIO  
Presidente

# Cachoeiro

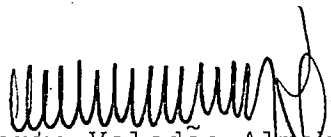
Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

## MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

O Código Tributário do Município de Cachoeiro de Itapemirim ( Lei 1.831 de 16 de dezembro de 1975 ), em seu artigo 190, e parágrafos, disciplina a maneira da cobrança da Unidade Padrão Fiscal ( UPF ), no Município, fixa seu valor a partir da data de vigência do Código, esclarece qual a maneira de atualização dessa unidade, cada ano, para sua vigência no início do ano seguinte, e traz outros detalhes sobre essa fixação. Acontece que, por força da legislação federal, com a mensalização do salário de referência, que veio substituir o salário-mínimo, o Governo Federal, com aplicação da Lei Federal de nº 6.205, de 29 de abril de 1975, vinha fixando, por Decreto, o valor de referência criado, critério que se modificou com a mensalização acima referida, e a partir da situação nova tais valores federais vêm sendo fixados através de portarias baixadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Presidência da República. Para evitar a necessidade de, mensalmente, e com atraso, ter este Executivo que encaminhar à essa ilustre Câmara Municipal, Projeto de Lei para atualizar a unidade municipal, e para evitar o retardamento natural disso decorrente, é que, tomando como base inicial o valor da OTN de dezembro corrente, apresentamos aos nobres Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que esperamos mereça a análise de sempre, e a aprovação do ilustre Legislativo Municipal .

Atenciosamente



Roberto Valadao Almoqdice

Prefeito Municipal

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

PROJETO DE LEI Nº <sup>166</sup>~~022~~/87

FIXA CRITÉRIO DE CORREÇÃO DE UNIDADE PADRÃO FISCAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões ..... / ..... 19 / .....

*Rubrica do Presidente*

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 190, §§ 1º e 4º, da Lei Municipal nº 1.831, de 16 de dezembro de 1975 e pela Lei Federal 6.205, de 29 de abril de 1975 ,

DECRETA :

Artigo 1º - A partir do exercício de 1988, o valor da UPF ( Unidade Padrão Fiscal ) será corrigido mensalmente com base no coeficiente de atualização da OTN ( Obrigação do Tesouro Nacional ) do mês anterior ao da vigência do fator atualizado .

Parágrafo Único - A atualização com base no critério mencionado neste artigo, será feita por ato do Secretário Municipal da Fazenda, mensalmente .

Artigo 2º - Os tributos lançados com base na Unidade Padrão Fiscal ( UPF ) serão grafados nos carnês ou guias em número de Unidades ( UPFs ), e transformados em cruzados na época do pagamento, de acordo com o valor da UPF então vigente .

Artigo 3º - Os contribuintes sujeitos a recolhimentos de tributos, com base de cálculo sobre a UPF, que antecipadamente pagarem seus débitos, estarão dispensados dos reajustes subseqüentes .

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

---

Artigo 4º - Fica atualizado para Cz\$ 1.650,00 ( hum mil, seis centos e cinqüenta cruzados ), o valor da UPF ( U nidade Padrão Fiscal neste Município, para efeito de cálculo e pagamento dos tributos e penalidades fiscais, para vigorar no mês de janeiro de 1988 .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988 .

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 1987



Roberto Valadao Almokdice

Prefeito Municipal

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

## MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

O Código Tributário do Município de Cachoeiro de Itapemirim ( Lei 1.831 de 16 de dezembro de 1975 ), em seu artigo 190, e parágrafos, disciplina a maneira da cobrança da Unidade Padrão Fiscal ( UPF ), no Município, fixa seu valor a partir da data de vigência do Código, esclarece qual a maneira de atualização dessa unidade, cada ano, para sua vigência no início do ano seguinte, e traz outros detalhes sobre essa fixação. Acontece que, por força da legislação federal, com a mensalização do salário de referência, que veio substituir o salário-mínimo, o Governo Federal, com aplicação da Lei Federal de nº 6.205, de 29 de abril de 1975, vinha fixando, por Decreto, o valor de referência criado, critério que se modificou com a mensalização acima referida, e a partir da situação nova tais valores federais vêm sendo fixados através de portarias baixadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Presidência da República. Para evitar a necessidade de, mensalmente, e com atraso, ter este Executivo que encaminhar a essa ilustre Câmara Municipal, Projeto de Lei para atualizar a unidade municipal, e para evitar o retardamento natural disso decorrente, é que, tomando como base inicial o valor da OTN de dezembro corrente, apresentamos aos nobres Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que esperamos mereça a análise de sempre, e a aprovação do ilustre Legislativo Municipal .

Atenciosamente



Roberto Valadão Almokdice

Prefeito Municipal

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

## PROJETO DE LEI Nº 022/87

FIXA CRITÉRIO DE CORREÇÃO DE UNIDADE PADRÃO FISCAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 190, §§ 1º e 4º, da Lei Municipal nº 1.831, de 16 de dezembro de 1975 e pela Lei Federal 6.205, de 29 de abril de 1975 ,

DECRETA :

Artigo 1º - A partir do exercício de 1988, o valor da UPF ( Unidade Padrão Fiscal ) será corrigido mensalmente com base no coeficiente de atualização da OTN ( Obrigação do Tesouro Nacional ) do mês anterior ao da vigência do fator atualizado .

Parágrafo Único - A atualização com base no critério mencionado neste artigo, será feita por ato do Secretário Municipal da Fazenda, mensalmente .

Artigo 2º - Os tributos lançados com base na Unidade Padrão Fiscal ( UPF ) serão grafados nos carnês ou guias em número de Unidades ( UPFs ), e transformados em cruzados na época do pagamento, de acordo com o valor da UPF então vigente .

Artigo 3º - Os contribuintes sujeitos a recolhimentos de tributos, com base de cálculo sobre a UPF, que antecipadamente pagarem seus débitos, estarão dispensados dos reajustes subsequentes .



# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.


---

Artigo 4º - Fica atualizado para Cz\$ 1.650,00 ( hum mil, seis centos e cinquenta cruzados ), o valor da UPF ( Unidade Padrão Fiscal neste Município, para efeito de cálculo e pagamento dos tributos e penalidades fiscais, para vigorar no mês de janeiro de 1988 .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988 .

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 1987

  
Roberto Valadão Almokdice  
Prefeito Municipal

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

## MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Vereadores :

O Código Tributário do Município de Cachoeiro de Itapemirim ( Lei 1.831 de 16 de dezembro de 1975 ), em seu artigo 190, e parágrafos, disciplina a maneira da cobrança da Unidade Padrão Fiscal ( UPF ), no Município, fixa seu valor a partir da data de vigência do Código, esclarece qual a maneira de atualização dessa unidade, cada ano, para sua vigência no início do ano seguinte, e traz outros detalhes sobre essa fixação. Acontece que, por força da legislação federal, com a mensalização do salário de referência, que veio substituir o salário-mínimo, o Governo Federal, com aplicação da Lei Federal de nº 6.205, de 29 de abril de 1975, vinha fixando, por Decreto, o valor de referência criado, critério que se modificou com a mensalização acima referida, e a partir da situação nova tais valores federais vêm sendo fixados através de portarias baixadas pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, da Presidência da República. Para evitar a necessidade de, mensalmente, e com atraso, ter este Executivo que encaminhar a essa ilustre Câmara Municipal, Projeto de Lei para atualizar a unidade municipal, e para evitar o retardamento natural disso decorrente, é que, tomando como base inicial o valor da GTN de dezembro corrente, apresentamos aos nobres Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que esperamos mereça a análise de sempre, e a aprovação do ilustre Legislativo Municipal .

Atenciosamente



Roberto Valadão Almokdice

Prefeito Municipal

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.

## PROJETO DE LEI Nº 022/87

FIXA CRITÉRIO DE CORREÇÃO DE UNIDADE PADRÃO FISCAL E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

O Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo artigo 190, §§ 1º e 4º, da Lei Municipal nº 1.831, de 16 de dezembro de 1975 e pela Lei Federal 6.205, de 29 de abril de 1975 ,

DECRETA :

Artigo 1º - A partir do exercício de 1988, o valor da UPF ( Unidade Padrão Fiscal ) será corrigido mensalmente com base no coeficiente de atualização da OTN ( Obrigação do Tesouro Nacional ) do mês anterior ao da vigência do fator atualizado .

Parágrafo Único - A atualização com base no critério mencionado neste artigo, será feita por ato do Secretário Municipal da Fazenda, mensalmente .

Artigo 2º - Os tributos lançados com base na Unidade Padrão Fiscal ( UPF ) serão grafados nos carnês ou guias em número de Unidades ( UPFs ), e transformados em cruzados na época do pagamento, de acordo com o valor da UPF então vigente .

Artigo 3º - Os contribuintes sujeitos a recolhimentos de tributos, com base de cálculo sobre a UPF, que antecipadamente pagarem seus débitos, estarão dispensados dos reajustes subsequentes .

# Cachoeiro

Prefeitura Municipal Cachoeiro de Itapemirim E.S.


---

Artigo 4º - Fica atualizado para Cz\$ 1.650,00 ( um mil, seis centos e cinquenta cruzados ), o valor da UPF ( Unidade Padrão Fiscal neste Município, para efeito de cálculo e pagamento dos tributos e penalidades fiscais, para vigorar no mês de janeiro de 1988 .

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1988 .

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário .

Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 1987

  
Roberto Valadão Almokdice  
Prefeito Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

N.º

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: E

P A R E C E R

Somos pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1987

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI N. \_\_\_\_\_

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Edil Cléo Alves Machado

P A R E C E R

Nada temos a opor. Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28 de dezembro de 1987.

DATA  
23/12/87

NUMERO  
163  
766/87

DESTINO:

CÓDIGO:

Arguino - LPA 312 CMA